# Quadro comparativo analítico

## Reforma do Estatuto Social • SINDSEMP-RJ

Texto atual: minuta - novo estatuto(1).pdf | Proposta: Cópia de minuta - novo estatuto(1).pdf

Critério: comparação integral dos dois documentos de 17 páginas. Incluem-se mudanças normativas e institucionais e explicitações relevantes; excluem-se correções gramaticais, pontuação, diagramação e reformulações sem alteração de sentido. As colunas sintetizam os dispositivos; a análise distingue efeitos e pontos de atenção.

## 1. Sede, prerrogativas e filiação

| Dispositivo | Texto atual | Minuta proposta | Análise e efeitos |
|---|---|---|---|
| **Art. 1º, caput** | Avenida Presidente Antônio Carlos nº 607, 12º andar, Centro, CEP 20020-010. | Avenida Graça Aranha, 11º andar, Centro, CEP 20.030-002. | Altera sede, andar e CEP. A minuta não informa o número do imóvel; conferir antes do registro. |
| **Art. 3º, II** | Procedimentos destinados à proteção dos representados. | Procedimentos destinados à representação jurídica da categoria. | Redireciona a descrição da finalidade da atuação jurídica. Pode repercutir na interpretação de seu alcance; permanece a substituição processual. |
| **Art. 4º, § 1º** | Mensalidade de até 1% do padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira. | Acrescenta que o valor será fixado em Assembleia Geral, mantendo o teto e as demais condições. | Explicita a competência já prevista no art. 10, VI. Mantém a possibilidade de redução justificada pela Diretoria, com anuência do Conselho Fiscal. |
| **Art. 5º, IV** | Abaixo-assinado de 5% dos filiados com direito a voto. | Abaixo-assinado de 10% dos filiados com direito a voto. | Dobra o percentual para requerer convocação extraordinária. |

## 2. Assembleias gerais

| Dispositivo | Texto atual | Minuta proposta | Análise e efeitos |
|---|---|---|---|
| **Art. 11, caput e §§ 1º e 2º** | Assembleias locais por CRAAI, com fundamentação da Diretoria e soma dos votos válidos para decisão geral. | Assembleia regional ou setorial, a critério da Diretoria, com pauta exclusiva de segmento, regional ou grupo; não pode afetar direito ou expectativa de direito da coletividade. Cabe recurso à Assembleia Geral por qualquer filiado. | Substitui a votação descentralizada de alcance geral por deliberações de alcance restrito. Suprime a fundamentação expressa e a soma de votos; introduz limites e recurso. |
| **Art. 12, parágrafo único, II** | Convocação extraordinária por decisão de 2/3 do Conselho Fiscal. | Mantém 2/3, mas restringe a convocação a assuntos de sua competência. | Limita a iniciativa do Conselho Fiscal à sua esfera estatutária. |
| **Art. 12, parágrafo único, III** | Requerimento de 1/5 (20%) dos filiados em pleno gozo dos direitos. | Requerimento de 1/10 (10%) dos filiados em pleno gozo dos direitos. | Reduz pela metade o percentual. Coincide numericamente com o art. 5º, IV, mas as bases de cálculo continuam distintas. |
| **Art. 13, § 5º** | Sem previsão específica. | Edital deve indicar quais matérias serão apreciadas em caráter deliberativo. | Distingue as pautas submetidas a votação das demais matérias. |
| **Art. 13, § 6º** | Sem vedação expressa específica. | Proíbe deliberação de matéria não incluída previamente no edital. | Impede votação de matéria estranha à convocação. |
| **Art. 13, § 7º** | Sem previsão específica. | Filiado presente pode requerer inclusão de matéria de interesse da categoria na pauta seguinte; a presidência acolhe ou submete à plenária. | Institui iniciativa individual de pauta e decisão coletiva em caso de divergência da presidência. |
| **Art. 14, caput e parágrafo único** | Primeira chamada com 2/3 dos filiados habilitados e quites; segunda após 30 minutos, com qualquer número de habilitados e quites. | Chamada única no horário do edital, com qualquer número de presentes, ressalvado quórum qualificado de instalação previsto em lei ou no Estatuto. | Elimina segunda chamada e intervalo. Retira a menção expressa à habilitação e quitação para instalação; não elimina as regras de habilitação para votar. |

| Dispositivo | Texto atual | Minuta proposta | Análise e efeitos |
|---|---|---|---|
| **Art. 15, caput e parágrafo único** | Admite procuração pública específica, com requisitos formais e limite de uma procuração por outorgado. | Um voto por filiado presente e habilitado; proíbe procuração. Maioria simples como regra, ressalvado quórum qualificado. | Institui voto pessoal e elimina representação por procuração. A regra de maioria simples já consta do art. 10, § 3º. |

## 3. Diretoria e gestão financeira

| Dispositivo | Texto atual | Minuta proposta | Análise e efeitos |
|---|---|---|---|
| **Art. 18, parágrafo único; art. 30, caput; art. 42, § 1º** | Referência expressa à Assembleia Geral eleitoral para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal e à ata da Assembleia Geral Eleitoral. | Referência à nominata da chapa para eleições, à eleição em processo eleitoral e à ata da eleição. | Suprime a exigência textual específica de assembleia eleitoral nesses dispositivos. A competência do art. 10, I, e a referência do art. 31 permanecem; convém compatibilizar. |
| **Art. 25, caput e I** | Assinatura conjunta do presidente com outro diretor; cheques, contratos e documentos com responsabilidade financeira superior a 2.000 salários mínimos; movimentações bancárias de qualquer valor (inciso III). | Presidente movimenta recursos e realiza operações financeiras sem aval dos demais, exceto operações superiores a 5 salários mínimos e as demais exceções. | Autoriza operações ordinárias de até 5 salários mínimos, ressalvadas exceções. Substitui assinatura conjunta por aval, sem definir quantos diretores devem concedê-lo. O limite anterior de 2.000 não é reproduzido. |
| **Art. 25, II** | Investimentos e aplicações de valores ociosos dependem de assinatura conjunta. | Empréstimos bancários exigem aval, observadas as exigências estatutárias. | Passa a prever controle específico de operações de crédito, independentemente do valor. |
| **Art. 25, III** | Pagamentos, transferências e outras movimentações bancárias de qualquer valor exigem assinatura conjunta. | Aval exigido para aplicações não enquadradas como renda fixa de baixo risco, em títulos públicos federais ou instituições S1 ou S2 do Banco Central. | Dispensa aval para aplicações enquadradas nos critérios, observadas as demais exceções, inclusive o limite do inciso I. A redação não esclarece a relação entre os critérios de enquadramento. |

## 4. Contraprestações e indenizações — novo capítulo III do Título IV

| Dispositivo | Texto atual | Minuta proposta | Análise e efeitos |
|---|---|---|---|
| **Art. 41-A, caput** | Sem previsão específica. | Presidente fará jus a contraprestação de até 25% do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público. | Institui direito à contraprestação com teto vinculado à carreira. Não define quem fixará o percentual efetivo. |
| **Art. 41-A, § 1º** | Sem previsão específica. | Pode ser concedida contraprestação aos demais diretores executivos, desde que a soma mensal não ultrapasse 5% da média da receita mensal dos últimos 12 meses. | Institui faculdade de pagamento e limite financeiro. Convém esclarecer se a soma inclui o pagamento do presidente. |
| **Art. 41-A, § 2º** | Sem previsão específica. | Diretor executivo afastado para mandato eletivo que perder remuneração, benefícios ou verbas indenizatórias terá direito à diferença, mediante custeio direto da Associação. | Cria compensação financeira pelas perdas decorrentes do afastamento. A referência à Associação deve ser conferida, pois o Estatuto é do Sindicato. |
| **Art. 41-B, caput** | Sem previsão específica. | Diretores executivos, adjuntos e conselheiros fiscais a serviço do Sindicato têm direito a reembolso de alimentação, locomoção e acomodação. | Formaliza o direito ao reembolso de despesas institucionais. |
| **Art. 41-B, § 1º** | Sem previsão específica. | Estende a indenização a delegados de base eleitos em Assembleia Geral para delegações em eventos regionais ou nacionais de organização, mobilização e defesa dos servidores públicos. | Amplia o universo de beneficiários, condicionado à eleição e à finalidade do evento. |
| **Art. 41-B, § 2º** | Sem previsão específica. | Com pernoite, indenizações ajustadas como diárias: referência de 40% do salário mínimo fora do RJ e 30% dentro do RJ. | Define valores de referência e distingue deslocamentos por local do pernoite. |

| Dispositivo | Texto atual | Minuta proposta | Análise e efeitos |
|---|---|---|---|
| **Art. 41-C** | Sem previsão específica. | Veda cumulação de contraprestações e indenizações com pagamentos de outra entidade associativa ou sindical representativa de servidores públicos pelo mesmo fato gerador. | Impede duplicidade de pagamentos pela mesma causa. |

## 5. Processo eleitoral

| Dispositivo | Texto atual | Minuta proposta | Análise e efeitos |
|---|---|---|---|
| **Art. 42, § 2º** | Chapas devem concorrer às diretorias de ambas as entidades com os mesmos servidores, admitida distribuição assimétrica dos cargos. | Supressão integral do dispositivo. | Elimina a obrigatoriedade de chapas vinculadas à ASSEMPERJ; permite candidaturas independentes. |
| **Art. 43, VI** | Para todos os cargos da Diretoria Executiva: 3 anos ininterruptos de serviços ao MPRJ e 1 ano de filiação ao Sindicato. | Estabilidade para candidato a presidente; pelo menos 1 ano ininterrupto de sindicalização para os demais cargos. | Diferencia os requisitos de elegibilidade. Retira o prazo geral de 3 anos de serviço e não repete o requisito de 1 ano de filiação para presidente. Exige continuidade da filiação para os demais cargos. |
| **Art. 43, VII** | Possibilidade de votação eletrônica. | Realização do pleito via votação eletrônica. | Transforma a modalidade eletrônica de facultativa em regra obrigatória. |
| **Art. 43, VIII (supressão)** | Garante voto por correspondência conforme regulamento eleitoral. | Exclui essa garantia. | Retira a previsão estatutária de voto por correspondência. |
| **Art. 43, VIII (inclusão)** | Sem previsão equivalente. | Veda exercício cumulativo das presidências da ASSEMPERJ e do SINDSEMP-RJ. | Impede acumulação dos cargos de presidente. Não estabelece transição específica para mandatos em curso. |
| **Art. 46** | Desempate pela antiguidade da chapa ou candidato no Sindicato e, persistindo, no quadro do MPRJ. | Desempate entre chapas pela antiguidade do candidato a presidente no Sindicato e, persistindo, no quadro do MPRJ. | Especifica o parâmetro de desempate das chapas e exclui a referência geral a candidatos individuais. A regra do art. 30, § 2º, permanece para a presidência do Conselho Fiscal. |
| **Art. 49, caput** | Secretaria fornece ao presidente da Mesa Receptora, na Assembleia Geral destinada às eleições, relação dos filiados aptos a votar e ser votados. | Secretaria fornece a relação ao presidente da Comissão Eleitoral. | Altera destinatário e retira a vinculação expressa ao momento da assembleia eleitoral. |

| Dispositivo | Texto atual | Minuta proposta | Análise e efeitos |
|---|---|---|---|
| **Art. 49, parágrafo único** | Secretaria pode fornecer a chapas e candidatos ao Conselho Fiscal relação de filiados aptos, com nome, lotação e e-mail. | Supressão integral. | Elimina a autorização estatutária específica de fornecimento desses dados; não equivale, por si só, a proibição absoluta de compartilhamento. |

## 6. Formalização do documento

| Dispositivo | Texto atual | Minuta proposta | Análise e efeitos |
|---|---|---|---|
| **Fechamento e assinaturas** | 29 de outubro de 2020; Presidente e Secretária-Geral identificados nominalmente. | 10 de dezembro de 2026; campos para Presidente e Diretor Geral. | Atualiza data e signatários. Não constitui alteração de regra estatutária; conferir a data efetiva de aprovação. |

## Nota de escopo

Não foram incluídas as mudanças exclusivamente terminológicas ou gramaticais, como “reeleição” por “recondução” no art. 44 (mantidos o prazo e o limite), ajustes nos arts. 19, 29, 33, 41, 47 e 50, nem a repetição isolada da regra de maioria simples. As observações analíticas não constituem parecer jurídico nem modificam os textos de origem.